EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 097/2021.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 097/2021, QUE ALTERA O §2º, DO ART. 70, CAPÍTULO VII, DO INCENTIVO FISCAL À CULTURA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Parágrafo 2º do Artigo 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...) § 2° *O Poder Executivo Municipal fixará anualmente o valor destinado ao incentivo cultural, valor esse referente a devolução do duodécimo do Poder Legislativo ao Poder Executivo, direcionando diretamente ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, para fomentar de maneira mais expressiva e efetiva as políticas culturais dos diversos segmentos da cultura em Parauapebas com foco na valorização da cultura e história.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Cultura é um dos instrumentos que o Sistema Municipal de Cultura precisa ter para que o município seja integrado ao Sistema Nacional de Cultura. Para que o Fundo de Cultura criado possa receber verbas de outras instancias (governo federal ou estadual) é necessário que todo o Sistema Municipal esteja implantado. Isso significa que é preciso ter o Conselho de Cultura e o Plano Municipal de Cultura já implantados e reconhecidos pelo MinC.

É o Conselho de Cultura que vai estabelecer as diretrizes gerais para o fomento à cultura e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.
Mas a gestão – ordenação de despesas, desembolsos e prestação de contas – deve estar a cargo do Poder Executivo local, representado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

O Fundo de Cultura deve ser aplicado prioritariamente no incentivo aos projetos culturais da sociedade, mas pode ser utilizado também na execução de projetos do poder público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas de governo (federal e estadual), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo. Como essas transferências exigem contrapartida do município, devem ser previstos recursos para esse fim no Fundo Municipal de Cultura.

Nesse sentido o Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugeriu uma nova redação para o capítulo (do incentivo fiscal), solicitando junto a esta câmara de vereadores possibilidade da proposta apresentada. Com o apoio do próprio Poder Legislativo para aprovação da emenda ao Projeto de Lei 097/2021 em discussão, com a previsão e garantia de porcentagem, conforme critério dos parlamentares, do recurso de devolução do **DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO,** direcionando diretamente ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, para fomentar de maneira mais expressiva e efetiva as políticas culturais dos diversos segmentos da cultura em Parauapebas com foco na valorização da cultura e história.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento da presente Emenda a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços sobre a instituição no município de Parauapebas da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura e de seus instrumentos de gestão,

Parauapebas, Pará, 04 de outubro 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Joel Pedro Alves

Vereador - PDT